



CONSIDERANDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 64/90, do art. 94 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.674/2021, a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022 inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, o teor da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, e os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMFP n. 159, de 6.10.2015, e suas alterações, com as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRE/MS n. 18, de 17.3.2022, e da Portaria Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1, de 21.7.2022, a disciplinação e coordenação da atuação dos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul para as Eleições 2022 e o respectivo plantão eleitoral, respectivamente;

CONSIDERANDO as normas que orientam o serviço extraordinário nas Eleições 2022 (em especial Ofício Circular n. 26/2022 - PGGB/PGE, de 17.6.2022, Portaria PGR/MPF n. 338 de 31.5.2022, Ofício Circular n. 142/2022/SG, de 9.6.2022, e Ofício Circular n. 214/2022/SG, de 29.7.2022;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MS n. 14, de 20.1.2022, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em 2022;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas em comum acordo com os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda designados para o processo eleitoral deste ano em Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Em regime de plantão, o atendimento a outros órgãos e ao público externo dar-se-á das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, salvo autorização do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O horário de trabalho interno em plantão não se restringe ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O atendimento presencial no plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande-MS, CEP 79.020- 907, fone (67) 3312-7227/7245/7339/7254.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral ficará responsável pelo plantão eleitoral durante todo o período indicado no caput do art. 1º, à exceção das datas nas quais estiver escalado o Procurador Regional Eleitoral Substituto, conforme escala constante do ANEXO I, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul e, desde que autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda ficarão responsáveis pelo plantão eleitoral relativo às matérias previstas na Portaria PRE/MS n. 50/2022, a ser exercido em regime de escala, conforme detalhado no ANEXO II.

Art. 4º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará previamente ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, inclusive para controle do acesso ao prédio.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR n. 338, de 31.5.2022.

Parágrafo único. Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º A compensação do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional Eleitoral Substituto e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda pelo plantão eleitoral observará o disposto na Res. CSMPPF n. 159, de 06.10.2015, com suas alterações.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Promotores Eleitorais Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

Campo Grande, 15 de agosto de 2022.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitora

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÃO DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO - ELEIÇÕES 2022

20 e 21.8	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
26 a 28.8	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
3 e 4.9	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
7.9	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
10 e 11.9	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
17 e 18.9	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
24 e 25.9	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
1º e 2.10	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
8 e 9.10	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
11 e 12.10	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
15 e 16.10	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
22 e 23.10	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
29.10 a 2.11	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
5 e 6.11	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
12 a 15.11	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
19 e 20.11	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
26 e 27.11	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
3 e 4.12	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
8.12	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
10 e 11.12	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
17 e 18.12	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

ANEXO II - ESCALA DE PLANTÃO DOS PROCURADORES REGIONAIS ELEITORAIS AUXILIARES DE PROPAGANDA - ELEIÇÕES 2022

20 e 21.8	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
26.8	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

27 e 28.8	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
3 e 4.9	MARCOS NASSAR
7.9	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
10 e 11.9	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
17 e 18.9	MARCOS NASSAR
24 e 25.9	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
1º e 2.10	MARCOS NASSAR
8 e 9.10	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
11 e 12.10	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
15 e 16.10	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
22 e 23.10	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
29.10 a 2.11	MARCOS NASSAR
5 e 6.11	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
12 a 15.11	MARCOS NASSAR
19 e 20.11	MARCOS NASSAR
26 e 27.11	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
3 e 4.12	MARCOS NASSAR
8.12	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
10 e 11.12	MARCOS NASSAR
17 e 18.12	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO

